Patrícia Rosalba Salvador Moura Costa Miriam Pillar Grossi Maria Helena Santana Cruz

Patrícia Rosalba Salvador Moura Costa. Aluna do Programa de Doutorado Interdisciplinar da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC. Possui Mestrado em Sociologia pela Universidade Federal de Sergipe e atua na área de violência e gênero. Possui publicações em revistas e em 2008 publicou o livro: Entre o Fato e a Lei: Representação, Justiça e Gênero no Crime de Estupro. E-mail: patrícia.ufs.se@bol.com.br

Miriam Pillar Grossi. Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1981), mestrado em Anthropologie Sociale Et Culturelle — Universite de Paris V (Rene Descartes) (1983), doutorado em Anthropologie Sociale Et Culturelle — Universite de Paris V (Rene Descartes) (1988) e pósdoutorado no Laboratoire d´Anthropologie Sociale do Collège de France (1996/1998). É professora adjunta IV da Universidade Federal de Santa Catarina desde 1989, foi representante da Área de Antropologia na CAPES (triênio 2001/2004) e Presidente da Associação Brasileira de Antropologia (gestão 2004/2006). Antropóloga atuando principalmente nos seguintes temas: gênero, violência contra mulheres, homossexualidades e parentesco, ensino de antropologia, história da antropologia francesa e da antropologoia brasileira.

Maria Helena Santana Cruz. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Sergipe (1973), mestra (1979) e doutora (1999) em Educação pela Universidade Federal da Bahia; Área de Concentração Trabalho e Educação; Professora associada do Departamento de Serviço Social da UFS, do programa de Pós-Graduação em Educação (NPGED) e do Programa de Sociologia (NPPCS); Coordenadora e pesquisadora do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher e Relações de Gênero (NEPIMG) integrado à REDOR/UFBa.

Texto recebido em 03/03/2009.

Resumo: O presente artigo faz uma abordagem sobre o tempo necessário aos Operadores do Direito para a resolução do crime de estupro no Sistema de Justiça Criminal de Sergipe. Para tanto procedeu à investigação de processos criminais registrados na década de 80 do século XX.

Palavras-chave: Estupro. Violência Sexual. Cidadania. Sistema de Justiça Criminal.

Abstract: This paper approaches the time required for Law Workers to deal with situations related to rape in the criminal justice system of Brazil. The study proceeded to an investigation of legal procedures of the 80s in the twentieth century.

Keywords: Rape. Sexual Violence. Citizenship. Criminal Justice System.

Introdução

O presente trabalho realiza uma análise sobre o andamento do crime de estupro no sistema de justiça criminal no município de Aracaju na década de 80, do século XX. Procura compreender qual o tempo necessário utilizado pelos operadores do direito para a construção das peças processuais levando em consideração duas instituições do sistema de justiça criminal: a Delegacia de Polícia e o Ministério Público, além do tempo total para a conclusão do processo criminal no Poder Judiciário.

Na delegacia observamos o tempo entre a formulação do boletim de ocorrência (BO) e a conclusão do inquérito policial. No Ministério Público, analisamos o tempo entre o recebimento do inquérito policial e a formulação da denúncia pelo (a) Promotor (a) de Justiça e, no Poder Judiciário, utilizamos como referência todo o tempo necessário para que o processo fosse concluído, desde a Delegacia de Polícia passando pelo Ministério Público e o trâmite no Poder Judiciário. Para alcançar tal propósito, calculamos o tempo a partir do registro das datas de entrada e saída em cada peça processual (do boletim de ocorrência à conclusão do inquérito policial; da distribuição do processo no poder judiciário à formulação da denuncia pelo Ministério Público; e

por fim, calculamos todo o tempo que o processo de estupro leva para receber a sentença final no Poder Judiciário, ou seja, o tempo necessário ao Sistema de Justiça Criminal. Esse cálculo considerou a data entre a formulação do BO e a sentença proferida pelo (a) Juiz (a) de direito).

No Brasil, o estupro está tipificado no Código Penal Brasileiro (CPB) como

O primeiro dos crimes contra a liberdade sexual, é definido no artigo 213 do CPB, alterado, com relação à pena, pelo artigo 5º da lei número 8.072/90, lei dos crimes hediondos: "constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: pena — reclusão de 6 a 10 anos."

É um delito em que apenas a mulher pode ser vítima, e só o homem pode ser o autor, pois, de acordo com a legislação penal, configura-se através da conjunção carnal. É necessário, que, além da agressão física e de forte ameaca se efetive a penetração pênis-vagina para ser enquadrado como estupro no sistema de justiça criminal brasileiro. No entanto, o estupro tem a característica de ser um crime geralmente praticado sem a presença de testemunhas, no qual a comprovação do fato depende quase exclusivamente da palavra da ofendida. Vargas (2004)² argumenta que, por conta da dificuldade em se comprovar a materialidade do crime, existe por parte dos Operadores do Direito um processo de estereotipagem de vítimas e autores baseado em valores morais relacionados às exigências dos papéis sociais de homens e mulheres, fato que inibe as vítimas a procurarem as instituições policiais e jurídicas para denunciarem a violência sexual sofrida.

Nesse sentido verifica-se que o crime de estupro envolve questões relevantes tais como as posições feminina e masculina na sociedade, o aumento da violência e o papel das instituições responsáveis pela sua elucidação. A luta do movimento feminista, a Delegacia especializada no Atendimento a Mulher (DDM), criada no Brasil em 1985, mais especificamente na cidade de São Paulo; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a lei dos crimes hedion-

¹ MIRABETE, J. F. Manual de Direito Penal. São Paulo: Atlas, 1991, p. 417.

dos — Lei 8.072/90, ambos instituídos na década de 90, podem ter contribuído nos últimos anos para o crescimento do número de denúncias de práticas de violência contra a mulher, uma vez que estabeleceram um suporte social mais amplo no âmbito dos aparelhos policial e judiciário, de modo a favorecer três grupos de vítimas: mulheres, crianças e adolescentes. Não obstante esse tipo de esforço, a imprensa e as autoridades que compõe o sistema de justiça reconhecem que as denúncias não correspondem ao universo que o crime de estupro atinge, uma vez que tal prática abrange questões éticas e morais como a reputação e a honra da mulher e as humilhações que esta sofre, principalmente quando o crime ganha publicidade. De acordo com Izumino³,

Há muito que a violência contra a mulher é objeto de denúncia, mas nunca se viu tamanho esforço para seu combate e prevenção como passou a ocorrer nos anos 80, quando esse tema transborda para a cena política e social e passa a integrar a agenda política de grupos feministas e governantes.

No Brasil, o sistema de justiça criminal é composto por algumas organizações, que Kant de Lima (1999)⁴ identifica como subsistemas, e a comunicação entre os mesmos ocorre por conta do processamento dos diversos tipos de crime. Como subsis-temas do sistema de justiça criminal, destacam-se a Polícia Judiciária, o Ministério Público e o Poder Judiciário, que juntos trabalham para a solução e pacificação dos conflitos, sendo que, cada qual, possui atribuição própria e é responsável por formas diferentes de investigação dos delitos.

A descrição das funções dos subsistemas do sistema de justiça criminal revela que a justiça no Brasil envolve um processo de integração e disjunção junto as suas instituições (Kant de Lima, 1999)⁵. A disjunção refere-se à lógica e as funções divergentes dos diversos subsistemas que compõem o sistema de justiça criminal. A Polícia, o Ministério Público e o Poder Judiciário têm atribuições diferentes na busca da verdade. No entanto, a constituição da veracidade dos fatos depende da comunicação dos mes-

² VARGAS, J. D. Estupro: que justiça? fluxo do funcionamento e análise do tempo de justiça criminal para o crime de estupro. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro. 2004 (Tese de Doutorado), Ciências Humanas / Sociologia. IUPERJ, 307p.

- ³ IZUMINO, W. P. 2004. Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004, p.05.
- ⁴ KANT DE LIMA, R. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 13, 1999, p. 23-38.

⁵ Ibidem.

mos, ou melhor, da comunicação dos resultados obtidos por cada parte. É nesse ponto, onde existe o processo de integração, que se revela através da comunicação entre estas instituições realizada sob a forma de procedimentos burocráticos.

No contexto da Justiça Criminal, a busca pela constituição da verdade do fato típico começa a partir do procedimento da queixa na delegacia. À Polícia Judiciária cabe a apuração acerca da existência, circunstâncias e autoria das infrações penais.

Após a formulação da queixa no espaço da delegacia e do preenchimento do BO, procede-se a abertura do inquérito policial. A produção deste documento está sujeita às diferentes tipificações de crimes, ou seja, nos delitos de ação penal privada, como é o caso do crime de estupro, tais ações dependem do requerimento de quem tem qualidade para intentá-la — a vítima, no caso de ter maior idade ou, ao contrário, os seus representantes legais, que podem fazer a queixa-crime diretamente no Poder Judiciário, nesse caso tornam-se querelantes. Nos Crimes de ação penal privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la⁶. Já os crimes de ação pública, iniciam-se independentemente da autorização da vítima ou de seu representante. Uma vez produzido, o BO é encaminhado ao Ministério Publico que decidirá se apresentará a denúncia ao Poder Judiciário. O Ministério Público promoverá e fiscalizará a execução da lei. No Poder Judiciário, o juiz é responsável de prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, inclusive, requisitar a força pública.

Como se observa, cada subsistema do sistema de justiça criminal tem diferentes atribuições na busca da verdade dos conflitos. Os documentos que são produzidos representam fases distintas da composição do auto processual, que vai do boletim de ocorrência (BO) até a sentença e reunidos possibilitam uma visão panorâmica do ato criminoso.

⁶ ANGHER, A. J. Vade Mecum Acadêmico de Direito: Código de Processo Penal. 2. ed. São Paulo: RIDEEL. 2005 p. 487.

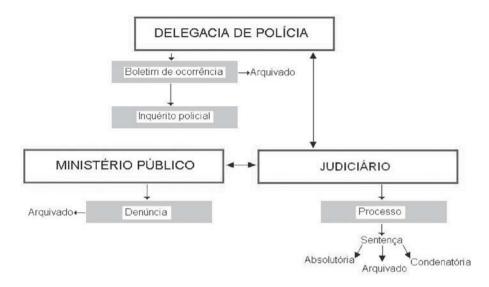


Figura 1. Fluxo do crime de estupro no sistema de justiça criminal brasileiro (Costa, 2008).⁷

Nos processos judiciais, é possível apanhar, com riqueza de detalhes, o tempo e o fluxo do crime de estupro, uma vez que reúne todas as peças que compõem o processo. Os autos processuais dos crimes de estupro são normalmente constituídos pelas seguintes peças: boletim de ocorrência, depoimentos e interrogatórios na fase policial, relatórios policiais, depoimentos e interrogatórios no Judiciário, acusação, defesa e sentença. Para essa pesquisa foram encontrados noventa e sete processos dos quais tivemos acesso a cinqüenta e seis processos referentes a década de 80 do século XX.

Para alcançar os objetivos deste trabalho, foram pesquisados os processos presentes em quatro varas criminais da Comarca de Aracaju que são responsáveis pela resolução do crime de estupro no marco temporal estudado. Foram coletados nestas varas criminais 57,7% dos processos sobre crime de estupro, registrados e presentes nos cartórios intermediários e no Arquivo do Poder Judiciário.

⁷ COSTA, Patrícia Rosalba Salvador Moura Costa. *Entre o fato e a lei*: representação, justiça e gênero no crime de estupro. Guarapari-ES: Ex Libris, 2008, p. 82.

Das normas e dos atos: Código do Processo Penal e o crime de estupro

A apuração do crime de estupro no sistema de justiça criminal começa com a denúncia que a vítima ou algum familiar apresenta na delegacia policial. Tal procedimento enseja a abertura de um inquérito que deve ser enviado ao Judiciário que, por sua vez, encaminha ao representante do Ministério Público, podendo este órgão pedir o arquivamento, efetuar a denúncia do inquérito policial ou solicitar nova diligência à Polícia Judiciária, ato imprescindível ao oferecimento da denúncia.

A partir do primeiro procedimento — a queixa policial — o Código do Processo Penal (CPP) estabelece os prazos que devem ser seguidos pelos Operadores do Direito em cada fase do sistema de justiça criminal. Porém, raramente, esse tempo determinado pela lei é cumprido, o que faz desaguar, segundo, (Sadek, 2001)⁸ no mais visível problema que afeta a justiça, qual seja, o processamento moroso dos processos judiciais na busca pela solução dos conflitos.

Há o tempo ordenado e definido por regras do processo penal que estabelece a cronologia de intervenção da justiça e que deve ser conhecido e, em princípio, seguido pelos seus operadores. Segundo os manuais de direito, esse tempo ritualizado tem por finalidade permitir a aplicação de um direito que proteja as garantias institucionais.⁹

De acordo com Ribeiro e JatobṺ, na realidade cotidiana dos tribunais, esse tempo nem sempre é respeitado, sendo sempre alargado por seus operadores. Pesquisa realizada por Sadek,¹¹ demonstra que um dos problemas apontados pelos juízes que explicariam a falta de agilidade no Judiciário seria o elevado número de processos, o burocrático procedimento traçado pela lei, além do reduzido número de magistrados.

No sistema de justiça podemos pontuar que os prazos estabelecidos por lei para a busca de solução dos conflitos são diferenciados em cada fase dos

⁸ SADEK, M. T. Acesso à Justiça. São Paulo: Konrad Adenauer, 2001.

⁹ VARGAS, J. D. *Op. cit.*, p.207.

¹⁰ RIBEIRO, L. M. L., JATO-BÁ, D. A Emenda Constitucional n° 45 e a ampliação do acesso à justiça: uma análise institucional. XXV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICA-NA DE SOCIOLOGIA, Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. (Mimeografado). 2005.

¹¹ SADEK, M. T. O Poder Judiciário na Reforma do Estado. In: BRESSER PE-REIRA, L. C., WILHEIN, J., SOLA, L. (Org.). *Estado em Transformação*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista/Imprensa Oficial, 1999.

subsistemas da justiça criminal. Na fase circunscrita à polícia judiciária, por exemplo, o inquérito policial — documento que deve ser produzido pelo delegado de polícia e finalizado com o relatório sobre as investigações realizadas — tem o prazo legal de dez dias para ser concluído e enviado ao Ministério Público, caso o indiciado esteja preso. O prazo estende-se para trinta dias se o indiciado estiver em liberdade, mediante o pagamento de fiança ou não. O CPP destaca que, o tempo citado não é fixo, podendo ser prorrogado mediante autorização estabelecida pelo juiz de direito. A Tabela 1 identifica os prazos estabelecidos pelo CPP para a investigação e conclusão do processo de estupro.

Tabela 1. Ritos processuais: o tempo do processo no Código de Processo Penal Brasileiro (Vargas, 2004). 12

Ritos Processuais	Réu Solto	Réu Preso
Inquérito Policial (Art. 10)	30 dias	10 dias
Denúncia do M.P. (Art. 46)	15 dias	5 dias
Interrogatório do Réu	A Lei não determina	
Defesa Prévia (Art. 395)	3 dias	3 dias
Despacho do requerimento (Art. 499)	10 dias	10 dias
Audiências de testemunhas (Art. 401)	40 dias	20 dias
Diligências Defesa e M.P (Art.499)	2 dias	2 dias
Alegações finais das partes (Art. 500)	6 dias	6 dias
Diligências de Saneamento (Art. 502)	5 dias	5 dias
Sentença (Art. 800)	20 dias	20 dias

Com relação ao crime de estupro em Aracaju, esses prazos raramente foram respeitados no período estudado. Os documentos produzidos nas diferentes etapas subordinaram-se ao tempo considerado necessário aos delegados (a), promotores (a) e juízes (a).

Dos processos de estupro registrados e encontrados na década de oitenta, os boletins de ocorrências foram produzidos em oito Delegacias Metropolitanas (DM), de diferentes bairros (Primeira DM, Segunda DM, Terceira DM, Quarta DM, Delegacia de Roubos e Furtos, Delegacia de Homicídio, Delegacia de Investigação Criminal (DEIC) e Delegacia da

¹² VARGAS, J. D. *Op. cit.* p. 223.

Mulher, conforme Figura 2 do município de Aracaju. É importante pontuar que a Delegacia da Mulher só foi instituída em Aracaju no ano de 1989 (Costa, 2008)¹³ e contribuiu para um melhor atendimento às vítimas de violência.

No entanto, é preciso salientar que, apesar de haver melhorado o acolhimento às mulheres, a prática de atendimento nessas instituições ainda constitui, em muitos casos, de maneira agressiva, e não possibilita um apóio abrangente às vítimas.

A leitura do mapa evidencia que as maiores concentrações de denúncias que chegaram ao conhecimento do Poder Judiciário ocorreram na primeira delegacia metropolitana, segunda delegacia metropolitana e na delegacia da mulher, ambas apresentaram de onze a doze casos registrados presente no Poder Judiciário. É necessário também chamar a atenção para o fato de que a delegacia da mulher, criada na capital sergipana em 1989, foi responsável por um total de 12 denúncias que transformadas em Inquérito Policial foram encaminhadas ao Ministério Público gerando processos de estupro. Este fato pode demonstrar duas vertentes, primeira: a população recorreu mais a Delegacia da Mulher em Aracaju, denunciando casos de agressão sexual, o que gerou, em apenas dois anos mais inquéritos policiais sobre o estupro na DDM do que as demais delegacias registraram no período de uma década.

A segunda hipótese refere-se ao fato de que a seleção das queixas de estupro por parte dos delegados nas demais delegacias é bastante expressiva, representando um extenso processo de escolha das vítimas que devem, segundo eles, ser encaminhadas ao Poder Judiciário. É o que (Vargas, 2004) denomina de processo filtragem que pode ocorrer pela desistência da vítima ou de seu representante legal de prosseguir com a queixa. Outro ponto diz respeito também a falta de identificação do acusado da prática do delito o que gera um número elevado de arquivamento do Boletim de Ocorrência.

¹³ COSTA, Patrícia Rosalba Salvador Moura Costa. *Op. cit.*, p. 65.

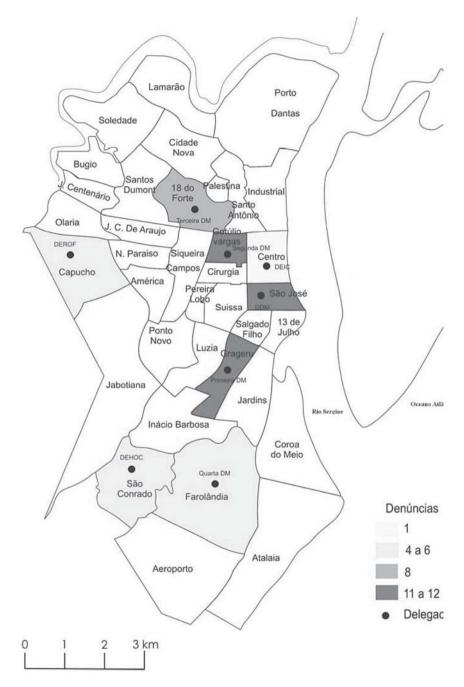


Figura 2. Mapa do município de Aracaju-SE, Brasil, com bairro das denúncias e locais das Delegacias Metropolitanas.

A segunda maior concentração de registro de BO (oito casos) de estupro na década de 80, ocorreu na região norte, especificamente na terceira DM que estava localizada no bairro 18 do forte. É uma região ainda, atualmente, considerada de baixa renda, na qual, a população tem dificuldade em acessar os mecanismos necessários para o exercício da cidadania.

Utilizaremos as letras (A, B, C, D, E, F, G e H) para identificar as Delegacias e informar o tempo necessário à produção dos documentos nessa fase, preservando o caráter do segredo de justiça referente ao crime de estupro.

As Tabelas 2 e 3 demonstram o tempo processado entre o registro do BO e a finalização do inquérito policial, na década de 80, por Delegacia Metropolitana de Aracaju. O tempo foi computado considerando a categoria Indiciado preso e indiciado solto respectivamente, uma vez que o CPP determina tempo diferente para as categorias.

Tabela 2. Tempo entre a formulação do Boletim de Ocorrência e a produção do Inquérito Policial na década de 80, Indiciado preso, no município de Aracaju-SE, Brasil.

Delegacia de origem	Menor tempo (dias)	Maior tempo (dias)	Processos com fluxo superior a lei (%)
Delegacia A	1	1	0
Delegacia B	1	1	0
Delegacia C	1	29	50
Delegacia D	_	_	_
Delegacia E	1	29	50
Delegacia F	1	1	0
Delegacia G	_	_	_
Delegacia H	_	_	_
Delegacia II			

Fonte: processos de estupro do município de Aracaju registrados e encontrados no Poder Judiciário do Estado de Sergipe na década de 80.

A partir dos resultados podemos observar que das oito delegacias, três cumpriram o prazo estabelecido em lei (A, B e F); duas (C e E) 50% dos processos ultrapassaram o prazo estabelecido de 10 dias para indiciado preso e Três DM's, não apresentaram processos com réu preso, são elas D, G e H.

Tabela 3. Tempo entre a formulação do Boletim de Ocorrência e a produção do Inquérito Policial na década de 80, Indiciado solto, no município de Aracaju-SE, Brasil.

Delegacia de origem	Menor tempo (dias)	Maior tempo (dias)	Processos com fluxo superior a lei (%)	
Delegacia A	22	114	40	
Delegacia B	13	84	50	
Delegacia C	29	62	80	
Delegacia D	49	151	100	
Delegacia E	46	197	100	
Delegacia F	85	283	100	
Delegacia G	30	324	66,7	
Delegacia H	59	354	100	

Fonte: processos de estupro do município de Aracaju registrados e encontrados no Poder Judiciário do Estado de Sergipe na década de 80.

Nos processos em que os indiciados estavam soltos na fase policial, todas as delegacias apresentaram casos em que os prazos foram superior ao estabelecido em lei. As delegacias (D, E, F e H) não cumpriram os prazos em nenhum caso registrado, totalizando 100%. A delegacia B obteve o menor prazo com13 dias para conclusão do inquérito, enquanto a delegacia H chegou a utilizar 354 dias para concluir um Inquérito Policial.

O que se pode destacar do fato é que quando não é efetuada a prisão do indiciado para investigação do crime, os (as) operadores (as) do direito tendem a flexibilizar muito mais o tempo necessário para a conclusão das peças, revelando que existe o tempo estabelecido pelo rito do CPP, mas que nem sempre, o mesmo, é seguido pelos operadores (as) do direito, fato que ocasiona prejuízos para a vítima e autor do processo, na medida em que há um desrespeito enorme aos direitos constitucionais.

A agilidade por parte dos delegados com os inquéritos em que os indiciados estão presos, pode demonstrar uma maior preocupação com presos acusados de crime de estupro. Essas pessoas quando reconhecidas pela comunidade carcerária sofrem todo tipo de violação dentro da prisão. O estupro é um crime que não é entendido, muito menos perdoado pelos apenados. O ritual pelo qual os presos acusados desse crime passa, consagra-se como forma de humilhação nas instituições carcerárias. Segundo (Grossi, 2004):

A violência sexual atinge o sujeito no âmago mais profundo do que ele imagina, do que ele aprendeu, do que ele sabe que é ser homem.¹⁴

De acordo com o CPP. O Ministério Público tem um prazo de 5 dias para oferecer a denúncia caso o indiciado esteja preso e 15 dias se o acusado estiver solto. O Juiz ao receber a denúncia designará dia e hora para o interrogatório, ordenando a citação do réu e a notificação do Ministério Público, e se for o caso, do querelante ou do assistente. O réu ou seu defensor poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de 3 dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, que poderá ser no máximo oito. Esse número compreende tantos as testemunhas de acusação, quanto às de defesa. O artigo 396 do CPP pontua que as testemunhas de acusação deverão ser ouvidas primeiro, e conforme o artigo 401 do CPP deve-se respeitar o prazo de vinte dias quando o réu estiver preso e de guarenta dias guando o réu se encontrar em liberdade. O Ministério Publico ou o querelante, ao ser oferecida a denúncia, e a defesa, logo após o interrogatório, ou no prazo de 3 dias, poderão requerer as diligências que julgarem convenientes.

Com relação ao tempo necessário para que o Ministério Público denunciasse o crime de estupro em Aracaju, os dados mostram que em todas as varas esse tempo foi ultrapassado, quando o indiciado encontrava-se detido ou em liberdade, conforme Tabelas 4 e 5. Para identificação das Varas Criminais no Poder Judiciário, utilizamos as letras A, B, C, D.

O artigo 800 do CPP pontua que os juízes singulares devem prolatar suas sentenças num prazo de 20 dias, após a execução de todos os procedimentos burocráticos. As partes poderão oferecer documentos em qualquer fase do processo e sempre que o juiz concluir a instrução fora do prazo, deverá de acordo com o artigo 402 informar nos autos o motivo do

¹⁴ GROSSI, Miriam Pillar. 2004. Masculinidades: uma revisão teórica. Antropologia em primeira mão. Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC / Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, 1995, p. 9.

Tabela 4. Tempo de denúncia do Ministério Público, Indiciado preso, no município de Aracaju-SE. Brasil.

Ministério Público	Menor tempo (dias)	Maior tempo(dias) (dias)	Processos com fluxo superior a lei (%)
Vara A	8	8	100
Vara B	1	13	33,33
Vara C	4	7	50
Vara D	6	25	50

Fonte: processos de estupro do município de Aracaju registrados e encontrados no Poder Judiciário do Estado de Sergipe na década de 80.

Tabela 5. Tempo de denúncia do Ministério Público, Indiciado em liberdade, no município de Aracaju-SE, Brasil.

Ministério Público	Menor tempo (dias)	Maior tempo(dias) (dias)	Processos com fluxo superior a lei (%)
Vara A	13	1403	88,89
Vara B	29	1803	100
Vara C	15	565	94,12
Vara D	156	305	100

Fonte: processos de estupro do município de Aracaju registrados e encontrados no Poder Judiciário do Estado de Sergipe na década de 80.

atraso. Na década de 80, apenas um processo tinha essa informação. O parágrafo 3º do artigo 800 do CPP destaca que em qualquer instância, declarando motivo justo, poderá o juiz exceder por igual tempo os prazos a ele fixados no código de processo penal. Findo os respectivos prazos, os juízes responsáveis pelo retardamento, perderão tantos dias de vencimentos quantos forem os excedidos. No computo dos prazos para o termino da instrução criminal, o processo do réu preso deve acabar em 81 dias. Enquanto que o réu que estiver em liberdade terá 131 dias para ser concluído.

Em todos os subsistemas do Sistema de Justiça Criminal, Delegacia, Ministério Publico e Poder Judiciário houve atraso na conclusão das peças processuais. Em todas as Varas Criminais os processos ultrapassaram o tempo estabelecido pelo CPP. A Delegacia, o Ministério Público e o Poder Judiciário são responsáveis pelo atraso e a morosidade da conclusão do processo de estupro, o que gera inúmeras

Tabela 6. Tempo total entre o Boletim de Ocorrência à Sentença, Indiciado preso, no município
de Aracaju-SE, Brasil.

Do Boletim de Ocorrência à Sentença	Menor tempo (dias)	Maior tempo (dias)	Processos com fluxo superior a lei (%)
Vara A	352	405	100
Vara B	23	293	33,33
Vara C	291	291	100
Vara D	190	194	100

Fonte: processos de estupro do município de Aracaju registrados e encontrados no Poder Judiciário do Estado de Sergipe na década de 80.

Tabela 7. Tempo total entre o Boletim de Ocorrência à Sentença, Indiciado em liberdade no município de Aracaju-SE, Brasil.

Do Boletim de Ocorrência à Sentença	Menor tempo (dias)	Maior tempo (dias)	Processos com fluxo superior a lei (%)
Vara A	517	3621	100
Vara B	370	3169	100
Vara C	528	3077	100
Vara D	202	647	100

Fonte: processos de estupro do município de Aracaju registrados e encontrados no Poder Judiciário do Estado de Sergipe na década de 80.

conseqüências para as partes envolvidas, sejam as vítimas ou os autores do delito.

Considerando o tempo legal para os operadores do direito concluírem toda a instrução criminal, apenas a Vara B obteve um índice de 33,33% dos processos com prazo superior ao estabelecido, considerando que o réu encontrava-se privado de liberdade nessa fase. As demais Varas se igualam, todas em 100% dos casos em que o réu estava preso ou respondendo o processo em liberdade.

Em apenas um processo da década de 80, foi encontrada a justificativa do juiz quanto a falta de cumprimento dos prazos estabelecidos pelo CPP. Observamos que os mesmos são aplicados de acordo com a necessidade dos operadores do direito nas suas práticas cotidianas, ou seja, a maioria ultrapassou o tempo ordenado e definido por regras do processo penal de vinte dias, que deve em princípio, ser seguido pelos operadores, como afirma (Vargas, 2004)¹⁵.

15 VARGAS, J. D. Op. cit.

Em todos os subsistemas do Sistema de Justiça Criminal, na década de 80, o tempo do percurso do processo que abrange os procedimentos técnicos e burocráticos necessários à conclusão dos autos está relacionado ao tempo necessário à instituição jurídica e não à delimitação temporal definida em lei. Isso aconteceu na Polícia Judiciária, no Ministério Público e no Poder Judiciário.

Uma questão que deve ser levantada é quanto ao tipo de decisão proferida pelo Poder Judiciário nos processos referentes ao crime de estupro na década de 80. Do total de processos estudados, 50% foram absolvidos, 27% tiveram a extinção da punibilidade, 13% foram arquivados a apenas 7% dos réus foram condenados. Esse fato demonstra que existe profunda seleção dos casos que chegaram até a sentença final. Esse processo de afunilamento, segundo (Vargas, 2004)¹⁶, acontece em todas as fases, tanto na polícia quanto no Ministério Público e no Poder Judiciário.

Para concluir, chamamos atenção para o fato de que a complexificação das sociedades contemporâneas desencadeou um processo de mudança social, por meio do qual foram re-configuradas as relações interpessoais entre os indivíduos, nas diversas relacões sociais que ocorrem, tanto em espaços públicos quanto no âmbito privado/doméstico. Acompanhando esse fenômeno, a efetivação de uma série de direitos sociais transpassou as décadas do século XX, e contribuiu para um aumento na demanda por justica por parte da população, antes afastada da instituição judiciária. As mulheres estão inseridas na parcela populacional que não tinham acesso nem garantias de direito, sendo que, através da luta no movimento feminista, conseguiram garantir medidas que colocassem em pauta os problemas que vivenciavam, principalmente os relacionados à violência. Esse fato consolidou-se, especialmente, a partir da década de 80, com a institucionalização das DDM's. No entanto, as transformações rápidas que contextualizam a contemporaneidade não atingiram e, consequentemente, não provocaram mudanças efetivas que respondessem aos anseios da sociedade, principalmente no que diz respeito às suas instituições.

16 VARGAS, J. D. Op. cit.

O sistema de justiça criminal se insere nesse processo, na medida em que não consegue efetivar os prazos mínimos necessário para garantia dos direitos constitucionais dos cidadãos em um país cuja democracia se diz consolidada. O caso apresentado sobre o tempo de processamento do crime de estupro em Aracaju demonstra um hiato grande entre o prazo legal e o necessário aos Operadores (as) do Direito na construção das peças processuais do crime de estupro em todos os subsistemas. A morosidade apresentada pode ser um dos pontos que ajude a compreender a ínfima quantidade de condenação, o alto numero de absolvição, extinção da punibilidade e arquivamento de processos.

Referências

ANGHER. A. J. *Vade Mecum Acadêmico de Direito*: Código de Processo Penal. 2. ed. São Paulo: RIDEEL, 2005. p. 449-525.

BRASIL. Ministério do Bem Estar Social. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1993.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A. 2002.

COSTA, Patrícia Rosalba Salvador Moura. *Entre o fato e a lei*: representação, justiça e gênero no crime de estupro. Guarapari, ES: Ex Libris, 2008.

GROSSI, Miriam Pillar. *Masculinidades*: uma revisão teórica. *Antropologia em primeira mão* / Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC / Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, 1995 v., 2004.

IZUMINO, W. P. 2004. *Justiça e violência contra a mulher:* o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.

KANT DE LIMA, R. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 13, p. 23-38, 1999.

MIRABETE, J. F. *Manual de Direito Penal.* São Paulo: Atlas, 1991.

RIBEIRO, L. M. L., JATOBÁ, D. A Emenda Constitucional n° 45 e a ampliação do acesso à justiça: uma análise institucional. In: *XXV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE SOCIOLOGIA*, Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. (Mimeografado), 2005.

SADEK, M. T. O Poder Judiciário na Reforma do Estado. In: BRESSER PEREIRA, L. C., WILHEIN, J., SOLA, L. (Org.). *Estado em Transformação*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista / Imprensa Oficial, 1999.

SADEK, M. T. *Acesso à Justiça*. São Paulo: Konrad Adenauer, 2001.

VARGAS, J. D. *Estupro*: que justiça? fluxo do funcionamento e análise do tempo de justiça criminal para o crime de estupro. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro / Ciências Humanas / Sociologia. 307 p. (Tese de Doutorado), 2004.